

patronais, das associações comerciais e daqueles de livre escolha do Governador, a nomeação do suplente recairá em qualquer dos nomes remanescentes das listas encaminhadas.

Art. 45. A ordem de substituição dos vogais suplentes poderá ser estabelecida pelo Presidente em lista.

Art. 46. A deliberação pela perda do mandato afasta imediatamente o Vogal ou o suplente do exercício de suas funções, com perda da remuneração correspondente, e a perda do mandato será definitiva após a publicação da declaração de vacância no Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Subseção V Do Exercício

Art. 47. A convocação para o exercício, após a nomeação e posse dos Vogais, se fará por ato do Presidente que fixará o número de Turmas e a sua composição, assim como do Plenário.

Parágrafo único. Poderá ser instituído curso de formação cujo aproveitamento determinará a ordem de convocação para o exercício dos vogais nomeados.

Art. 48. O vogal fica obrigado a registrar a sua presença, em cada sessão a que comparecer, em folha ou livro próprio, presencialmente ou digitalmente.

Art. 49. A Secretaria Geral manterá atualizados os registros relativos aos vogais e suplentes, em especial os atinentes ao exercício e à presença de que se trata o artigo 46 deste regulamento.

Subseção VI

Do Regime Disciplinar

Art. 50. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, o Vogal responde, administrativamente, pelos atos praticados, comissivos ou omissivos, no desempenho de sua função, com inobservância de obrigação prescrita neste Regulamento.

Art. 51. O Vogal se obriga a:

I - desempenhar as atribuições de sua função com exatidão, assiduidade, pontualidade e discrição;

II - cumprir e fazer que se cumpram, no exercício de suas atribuições, a legislação relativa ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III - participar dos debates com moderação, respeito e urbanidade;

IV - levar ao conhecimento do Presidente da JUCEPA irregularidade de que tiver conhecimento;

V - dar ao Presidente conhecimento prévio das ausências previstas às sessões de sua Turma ou do Plenário, se dele integrante;

VI - manter, nas suas relações de trabalho, na JUCEPA, comportamento condizente com as responsabilidades de sua função;

VII - cumprir, observada sua competência, as deliberações do Plenário, e

VIII - guardar reserva sobre as informações de caráter sigiloso de que tenha conhecimento, relacionadas com os serviços da JUCEPA.

Art. 52. Ao Vogal é vedado:

I - valer-se da função para lograr qualquer proveito pessoal ou de terceiro;

II - proceder, por qualquer forma, contra os interesses da JUCEPA;

III - receber vantagem de qualquer espécie, não prevista neste Regulamento, em razão de suas atribuições;

IV - ausentar-se das sessões de sua Turma ou do Plenário, se dele integrante, sem motivo justificado ou permissão;

V - emitir juízo ou fazer pronunciamento em nome da JUCEPA, não estando credenciado;

VI - deixar, sem motivo justificado ou permissão, de comparecer às sessões de sua Turma ou do Plenário, se dele integrante, ou deixar de atender às convocações regulares do Presidente;

VII - interferir, por qualquer forma, na tramitação de processo;

VIII - patrocinar interesses de terceiros perante a JUCEPA.

Parágrafo único. As infrações constantes do caput aplicam-se ao Vogal ainda que licenciado.

Artigo 53. Sujeita-se o Vogal às seguintes sanções disciplinares, pelas infrações em que incidir, segundo o disposto neste Regulamento:

I - advertência, e

II - perda de mandato;

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das sanções há de ser precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado ampla defesa.

Art. 54. Na aplicação de penalidade, que não se sujeita à gradação indicada no artigo anterior, tem-se em conta os antecedentes do indiciado, a natureza e a gravidade da infração, os fatores que a tenham determinado e os danos que dela tenham decorrido para o serviço ou à JUCEPA.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente encaminhar à Presidência proposta de abertura de sindicância ou processo administrativo para a apuração de responsabilidade de Vogal.

§1º A apuração de responsabilidade compete a uma Comissão Especial designada pelo Presidente.

§2º Competirá à Comissão Especial conduzir a sindicância ou processo administrativo e, em relatório, recomendar, no prazo de 30 (trinta) dias, se sindicância e no prazo de 60 (sessenta) dias se processo administrativo disciplinar, prorrogável uma única vez por igual período respectivamente, o seu arquivamento ou a aplicação de sanção disciplinar.

§3º A Comissão Especial será constituída pelo Vice-Presidente da JUCEPA, que a presidirá, e por 02 (dois) Vogais.

Art. 56. A sindicância ou o processo administrativo, quando for o caso, abre-se com termo indicativo dos atos ou fatos irregulares a serem apurados e do responsável por sua autoria.

Art. 57. No caso de abandono da função, o Presidente determinará a abertura do processo administrativo.

Art. 58. A título de ato preparatório do termo inicial do processo administrativo, pode a Comissão Especial, realizar investigação sumária, respeitado o sigilo, sempre que necessário.

Art. 59. Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo, na Secretaria Geral da JUCEPA.

§1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum.

§2º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 60. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis, desde que requerido pela parte indiciada tempestivamente e de forma motivada.

Art. 61. Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, a Comissão Especial submeterá o processo ao Presidente da JUCEPA, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se for o caso.

Art. 62. Recebida a sindicância ou o processo administrativo, o Presidente da JUCEPA o submeterá ao Plenário para deliberação, comunicando o indiciado para ciência, com a devida publicação no diário oficial do Estado.

Art. 63. Estando a infração capitulada na lei penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na JUCEPA.

Art. 64. Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de advogado constituído pelo indiciado.

Art. 65. A sanção disciplinar de demissão/exoneração será aplicada pela autoridade que procedeu à nomeação e a de advertência, pelo Presidente da JUCEPA.

Seção II

Das Sessões

Art. 66. O Plenário delibera em sessões ordinárias, uma vez por semana, e extraordinárias, por convocação do Presidente da Junta.

§1º As sessões e votações são públicas, ressalvadas as tendentes a apreciar matéria de natureza disciplinar.

§2º As sessões poderão ser realizadas de forma presencial, semi-presencial ou virtualmente, conforme deliberação do plenário.

§3º As sessões serão registradas, preferencialmente em áudio ou meio digital, em atas que, submetidas à aprovação, serão arquivadas no gabinete para consulta ou fotocópias, sendo que as ressalvas ou correções serão feitas no final da ata, que conterá obrigatoriamente a relação nominal dos vogais e demais presentes, as justificativas apresentadas pelas faltas e todos os assuntos tratados.

§4º A pauta das reuniões plenárias será enviada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos Vogais, com os documentos necessários a deliberação.

Art. 67. O Plenário Deliberativo funcionará com a presença mínima de metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada vogal e cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo único - A presidência da sessão plenária, se ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, será exercida pelo vogal maior idade. A sessão plenária será secretariada pela Secretaria Geral.

Art. 68. O Presidente disponibilizará no site da JUCEPA, na última semana de cada mês, calendário das sessões do Plenário, a ser cumprido no mês seguinte.

§1º Não se realizando sessão ordinária, qualquer que seja o impedimento, será prevista ou convocada para outro dia da mesma semana, ou de outra, caso a convocação se faça necessária para assegurar o atendimento dos julgamentos pendentes.

§ 2º O Secretário-Geral cuidará para que o calendário das sessões do Plenário tenha adequada publicidade, visando a estimular a presença, nos julgamentos, das partes e outros interessados.

Art. 69. O prazo de tolerância para o início da sessão do Plenário é de 15 (quinze) minutos, findo o qual, não havendo número regimental, o Presidente da JUCEPA, conforme o caso, não abrirá a sessão, lavrando-se termo de que conste o ocorrido com os nomes dos Vogais que tenham comparecido.

Art. 70. As sessões ordinárias realizam-se independentemente de convocação e destinam-se prioritariamente ao exame e julgamento de matéria relativa ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 71. Extraordinárias são as sessões convocadas em decorrência de:

I - acúmulo de processos nas sessões ordinárias;

II - urgência ou importância de matéria sobre a qual se tiver de deliberar;

III - não se ter cumprido o número mínimo previsto de sessões ordinárias mensais, qualquer que tenha sido o impedimento.

§ 1º As sessões extraordinárias realizam-se em dia e hora designados na respectiva convocação, encerrando-se quando cumprido o fim a que se tenham destinado, observada a necessária publicidade.

§ 2º As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da JUCEPA, de ofício, ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, 2/3 dos vogais.

Art. 72. As turmas, cada uma composta de três vogais, funcionarão de forma digital de deliberação por maioria simples.

§1º A composição da turma se dará de forma aleatória, mediante distribuição automática do sistema, formando-se por aqueles vogais que primeiro deliberarem sobre os processos distribuídos na fila única.

§2º Cada vogal deverá acessar o sistema pelo menos duas vezes na semana, conforme deliberado previamente o dia da semana de cada um em sessão plenária, sob pena de ser lançado falta.

§3º A decisão da turma é pública e será disponibilizada no site da JUCEPA em forma de relatório, e disponibilizado os autos na secretaria geral para consulta de interessados mediante requerimento.

§4º Quando não houver processo pautado para deliberação em Turmas, a presença do vogal poderá ser substituída pela realização de decisão singular em processo de natureza jurídica empresário individual.

Seção III

Do Plenário

Art. 73. O Plenário será composto por 11 (onze) Vogais designados pelo Presidente dentre os integrantes das Turmas, entre eles incluídos o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Secretaria Geral e a Procuradoria terão assento no Plenário, com direito a voz, mas sem voto.

Subseção I